



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2022

ITEM 53, ANEXO I, DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 190/2022

A Prestação de Contas Anual de Governo compreende as contas que o Prefeito, como Chefe do Poder Executivo presta anualmente e encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE para fins de emissão de Parecer Prévio, destinada a instruir o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), combinado com o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal do Brasil.

O Parecer do Controle Interno é um dos itens que integram a Prestação de Contas do Prefeito que deverá ser encaminhado e analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, conforme dispõe a Resolução TCE-PE Nº 066/2019, que estabeleceu o seguinte conteúdo para o Parecer em comento:

“Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29 - A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO
Estado de Pernambuco

(Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)”
(Resolução TCE-PE 66/2019 – ANEXO I, item 53).

Esta Controladoria Geral, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de São João, Estado de Pernambuco, em atendimento às exigências contidas na norma transcrita acima, aferiu os índices, encontrando os percentuais indicados abaixo e detalha, item por item, com os esclarecimentos que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUIÇÃO OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	26,27%
02	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	29,15%
03	Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	70%	79,53%
04	Aplicação da Complementação do VAAT na Educação Infantil	50%	79,39%
06	Aplicação da Complementação do VAAT em Despesas de Capital	15%	18,88%
07	Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores	7%	7%
09	Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal	54%	55,64%
09	Dívida Consolidada Liquida em relação à RCL	120%	3,21%
10	Operações de Crédito	-	Não houve

A metodologia adotada consta dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigentes no exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

1. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida e proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI, no exercício de 2022, foi de R\$ **40.818.052,59**, enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, convênios e outras) somaram R\$ **10.722.645,18**, correspondendo a **26,27%**, da receita estabelecida no dispositivo constitucional acima invocado.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido, constatamos que houve cumprimento da norma constitucional no exercício financeiro de 2022.

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

A aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141, de 2012, a qual estabelece que os municípios devam aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

acima (arrecadados localmente e recebidos por meio de transferências) somaram R\$ **38.099.726,39**, enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS), somaram R\$ **11.105.081,05**, consistindo na aplicação efetiva de **29,15%**.

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2022.

3. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.276/2021, o percentual a aplicado na remuneração do magistério deve ser de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no município durante o exercício financeiro, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no Município de São João/PE, em 2022, encontramos o valor global de R\$ **29.879.026,39**, assim como o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ **23.762.666,18**, indicando, pois, que houve a aplicação de **79,53%**.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite legal, constatamos que no exercício financeiro de 2022 houve, por parte do Município de São João, cumprimento desse índice em **9,53%** a mais do que o exigido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

4. REPASSE DO DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

O § 2º do referido artigo dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Anexa consta uma planilha com a discriminação da receita do exercício de 2021, base de cálculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal de Vereadores de São João no exercício financeiro de 2022, que soma o valor global de **R\$ 2.422.478,64**.

Verificados os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores de São João que integram o Item 53,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

do ANEXO I, da Resolução TC N° 190/2022, este Órgão de Controle constatou o montante de **R\$ 2.422.478,64**, que corresponde aos repasses, efetivamente realizados, no exercício financeiro de 2022.

Deste modo, a Controladoria Geral do Município de São João verificou que esta municipalidade repassou a Câmara de Vereadores de São João os valores previstos em Lei durante o exercício 2022, optando em comum acordo com o poder legislativo o repasse pelo limite de 7% da receita tributária, previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, tendo assim cumprido com as suas obrigações legais.

5. COMPROMETIMENTO DA RCL COM DESPESA DE PESSOAL:

A Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu três limites para Despesas com Pessoal (DP), em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), quais sejam:

I – Limite Máximo, 54% da RCL;

II – Limite Prudencial, 51,30% da RCL (95% do limite I);

III – Limite de Alerta, 48,60% da RCL (90% do Limite I).

A Receita Corrente Líquida ajustada após a dedução das emendas individuais e de bancada definidas pelo art. 166-A, § 1º, da CF e art. 166, § 16, da CF, no exercício de 2022, foi R\$ 85.404.091,79, enquanto que a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo Municipal, compreendeu R\$ **47.322.924,34**, implicando em um percentual de 55,64% de comprometimento das DP em relação à RCL.

O referido percentual está, portanto, acima do limite estabelecido pela LRF, tendo deste modo a gestão municipal descumprido com a sua obrigação no que diz respeito à despesa com pessoal no exercício financeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

Contudo, com o advento da Lei Complementar Federal nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, entendemos que o Poder Executivo Municipal, está regular quanto ao % de gastos com pessoal apurado, conforme abaixo:

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE REFORÇO À RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no **caput** no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no **caput** deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o **caput**, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO
Estado de Pernambuco

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Art. 16. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

.....

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal." (NR).

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL:

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício financeiro de 2022 foi de **R\$ 2.738.925,41**, enquanto que no exercício financeiro anterior (2021) era de **R\$ 9.655.166,48**.

Portanto, do exposto, esta Controladoria constatou que houve um decréscimo significativo na dívida consolidada líquida do Município de São João/PE durante o exercício financeiro de 2022.

É relevante ainda ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município.

Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja, 120% da Receita Corrente Líquida (RCL)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

O montante da DCL do Município de São João, no exercício financeiro de 2022, corresponde a **3,21%** da RCL, ficando, portanto, dentro do limite legal.

7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município de São João/PE **NÃO REALIZOU** Operação de Crédito no exercício financeiro de 2022; por conseguinte, este Órgão Central de Controle Interno não tem o que relatar a este respeito.

8. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes deste Parecer, devidamente instruído pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, resumimos, objetivamente, na tabela exibida no preâmbulo os resultados da Gestão da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2022, quanto às exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas.

Por fim, diante de todos os dados expostos, é possível se concluir que o gestor municipal cumpriu todas as obrigações constitucionais dentro do que determina a legislação vigente, atingindo todos os índices constitucionais, exceto a despesa com pessoal, porém, foi alcançado pela lei complementar 178/2021.

PARECER CONCLUSIVO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

A Controladoria Geral do Município de São João examinou as contas do exercício financeiro de 2022 da gestão municipal, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO

Estado de Pernambuco

(PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como a observância aos princípios constitucionais que conduzem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;*
- b) a constatação, com base na aplicação das técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.*

Além das evidências contábeis, cabe salientar que a gestão municipal de São João é modelo para outros municípios, estando a cidade em desenvolvimento e progresso mesmo diante das dificuldades que atingiram os municípios e o País em virtude do Covid-19. Prova disso é que todos os serviços públicos encontram-se em pleno funcionamento e os índices de avaliação de saúde e educação, por exemplo, tem crescimento progressivo nos últimos 05 (cinco) anos, sem contar que na Saúde e Educação o município de São João tem aplicado percentuais acima dos exigidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO
Estado de Pernambuco

Lei, o que demonstra a seriedade da gestão com o trato dos recursos públicos, além disso, fica comprovado que uma gestão financeira e patrimonial em plena regularidade, também possui funcionalidade operacional, prestando serviço efetivo e de qualidade comprovada à população.

Por fim, e ainda de acordo com as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes, devidamente instruídos pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, estando deste modo resumido, objetivamente, nas tabelas exibidas neste parecer, exibindo os resultados da gestão no exercício financeiro de 2022 quanto as exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas, ficando destacado o cumprimento da legislação vigente, com o devido enquadramento das metas fiscais do Município de São João.

É o Parecer.

SEBASTIAO FERREIRA DE
MATTOS:02714631479
2023.03.24 13:25:28 -03'00'
2023.001.20093

SEBASTIAO FERREIRA DE
MATTOS:02714631479
2023.03.24 13:25:28 -03'00'
2023.001.20093

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Controlador Interno